



ESTADO DO CEARÁ

JUAZEIRO DO NORTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Caderno I do dia 26 de Dezembro de 2022 Ano XXV Nº 5897

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAU

PORTARIA Nº 0814, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

Dispõe sobre a nomeação do Assessor de Imprensa do Núcleo de Comunicação, integrante do Gabinete do Prefeito do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 112, de 05 de julho de 2017, que dispõe sobre a estrutura funcional da Administração Municipal de Juazeiro do Norte, com alterações da Lei Complementar nº 116, de 22 de dezembro de 2017, da Lei Complementar nº 119, de 26 de outubro de 2018, e da Lei Complementar nº 128, de 03 de fevereiro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR DALILA DA SILVA FEITOSA, portadora do RG nº 20XXXXXXXX0-2 SSPDS/CE, inscrita no CPF nº XXX.745.023-XX, para o cargo de provimento em comissão de Assessor de Imprensa do Núcleo de Comunicação (NC), integrante da estrutura organizacional do Gabinete do Prefeito Municipal (GAB), de Nível Ocupacional DAS-7.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de 21 de dezembro de 2022.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 21 de dezembro de 2022.

GLÉDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

Portaria Nº657 / 2022-GAB/SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

A Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de Janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr: "JESUALDO MARÇAL DO CARMO" inscrito no CPF: XXX.381.383-XX, lotado na Secretaria de Saúde-SESAU, referente a viagem no dia 18/12/2022 com retorno dia 20/12/2022, em veículo "AMBULÂNCIA", de PLACA SAL-5J65 com destino à FORTALEZA - CE. ocupante no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde-SESAU, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), no valor de R\$ 244,50 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), acrescida de 8%,equivalente à R\$ 13,04 (treze reais e quatro centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à R\$ 61,12 (sessenta e um reais e doze centavos), perfazendo o valor de R\$ 318,66 (Trezentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos) com a finalidade de transportar pacientes para Tratamento de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 16 de Dezembro de 2022.

FRANCIMONES ROLIM DE ALBUQUERQUE

SECRETÁRIA DE SAÚDE

Portaria Nº660 / 2022-GAB/SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

A Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento

nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de Janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr: “JOSÉ NOGUEIRA DA SILVA COSTA” inscrito no CPF: XXX.004.183-XX, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, referente a viagem no dia 20/12/2022 com retorno dia 22/12/2022, em veículo “ÔNIBUS”, de PLACA KLW-4E80 com destino à FORTALEZA - CE. ocupante no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), no valor de R\$ 244,50 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), acrescida de 8%,equivalente à R\$ 13,04 (treze reais e quatro centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à R\$ 61,12 (sessenta e um reais e doze centavos), perfazendo o valor de R\$ 318,66 (Trezentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos) com a finalidade de transportar pacientes para Tratamento de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 19 de Dezembro de 2022.

FRANCIMONES ROLIM DE ALBUQUERQUE
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Portaria Nº659 / 2022-GAB/SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

A Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de Janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art.1º- CONCEDER ao Sr: “ANTONIO BRENO BERNARDO DA SILVA” inscrito no CPF: XXX.793.933-XX, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, referente a viagem no dia 19/12/2022 com retorno dia 21/12/2022, em veículo “MOBI LIKE”, de PLACA RNQ-8I62 com destino à FORTALEZA - CE. ocupante no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), no valor de R\$ 244,50 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), acrescida de 8%,equivalente à R\$ 13,04 (treze reais e quatro centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à R\$ 61,12 (sessenta e um reais e doze centavos), perfazendo

o valor de R\$ 318,66 (Trezentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos) com a finalidade de transportar pacientes para Tratamento de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 16 de Dezembro de 2022.

FRANCIMONES ROLIM DE ALBUQUERQUE
SECRETÁRIA DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEDUC

DECISÃO ADMINISTRATIVA EM PRIMEIRO GRAU

Processo n.º 202212-08912 (auxílio-doença)

Origem: Secretaria de Educação

Interessado(a): ACILON ANTONIO TAVARES

CPF: XXX.752.803-XX

Natureza: Readaptação de Função indicação pelo Setor de Perícia (1.ª vez)

Decisão: DEFERIDO

Juazeiro do Norte-CE, 06 de dezembro de 2022.

PERGENTINA PARENTE JARDIM CATUNDA

Secretária Municipal de Educação

Portaria n.º 011/2021

DECISÃO ADMINISTRATIVA EM PRIMEIRO GRAU

Processo n.º SETOR DE PERÍCIA (auxílio-doença)

Origem: Secretaria de Educação

Interessado(a): ANA LUCIA ALVES COSTA

CPF: XXX.923.164-XX

Natureza: Readaptação de Função (1.ª vez)

Decisão: DEFERIDO

Juazeiro do Norte-CE, 06 de dezembro de 2022.

PERGENTINA PARENTE JARDIM CATUNDA

Secretária Municipal de Educação

Portaria n.º 011/2021

DECISÃO ADMINISTRATIVA EM PRIMEIRO GRAU

Processo n.º 202209-08261

Origem: Secretaria de Educação

Interessado(a): ANA LUCIA DA SILVA VITORIANO

CPF: XXX.275.663-XX

Natureza: Readaptação de Função (Prorrogação)

Decisão: DEFERIDO

Juazeiro do Norte-CE, 12 de dezembro de 2022.

PERGENTINA PARENTE JARDIM CATUNDA

Secretária Municipal de Educação

Portaria n.º 011/2021

DECISÃO ADMINISTRATIVA EM PRIMEIRO GRAU

Processo n.º 202211-08720

Origem: Secretaria de Educação

Interessado(a): ANA MARIA LOBO SOARES BATISTA

CPF: XXX.523.643-XX

Natureza: Readaptação de Função (Prorrogação)

Decisão: DEFERIDO

Juazeiro do Norte-CE, 06 de dezembro de 2022.

PERGENTINA PARENTE JARDIM CATUNDA

Secretária Municipal de Educação

Portaria n.º 011/2021

DECISÃO ADMINISTRATIVA EM PRIMEIRO GRAU

Processo Setor de Perícia (auxílio-doença)

Origem: Secretaria de Educação

Interessado(a): ANDREA FERNANDES GOMES

CPF: XXX.941.103-XX

Natureza: Readaptação de Função (1.ª vez)

Decisão: DEFERIDO

Juazeiro do Norte-CE, 9 de novembro de 2022.

PERGENTINA PARENTE JARDIM CATUNDA

Secretária Municipal de Educação

Portaria n.º 011/2021

DECISÃO ADMINISTRATIVA EM PRIMEIRO GRAU

Processo n.º 202212-08921

Origem: Secretaria de Educação

Interessado(a): ANTONIA LEANDRO DA SILVA

CPF: XXX.038.213-XX

Natureza: Readaptação de Função indicação pelo Setor de Perícia (auxílio-doença)

Decisão: DEFERIDO

Juazeiro do Norte-CE, 06 de dezembro de 2022.

PERGENTINA PARENTE JARDIM CATUNDA

Secretária Municipal de Educação

Portaria n.º 011/2021

DECISÃO ADMINISTRATIVA EM PRIMEIRO GRAU

Processo n.º 202210-08567

Origem: Secretaria de Educação

Interessado(a): ANTONIO ARAUJO DOS SANTOS

CPF: XXX.547.633-XX

Natureza: Readaptação de Função (Prorrogação)

Decisão: DEFERIDO

Juazeiro do Norte-CE, 25 de novembro de 2022.

PERGENTINA PARENTE JARDIM CATUNDA

Secretária Municipal de Educação

Portaria n.º 011/2021

DECISÃO ADMINISTRATIVA EM PRIMEIRO GRAU

Processo n.º 202210-08601

Origem: Secretaria de Educação

Interessado(a): DOMICIANO FURTADO FREITAS

CPF: XXX.900.323-XX

Natureza: Readaptação de Função (Prorrogação)

Decisão: DEFERIDO

Juazeiro do Norte-CE, 25 de novembro de 2022.

PERGENTINA PARENTE JARDIM CATUNDA

Secretária Municipal de Educação

Portaria n.º 011/2021

DECISÃO ADMINISTRATIVA EM PRIMEIRO GRAU

Processo n.º 202211-08682

Origem: Secretaria de Educação

Interessado(a): FÉLIX ROMÃO DE SOUZA

CPF: XXX.624.143-XX

Natureza: Readaptação de Função (Prorrogação)

Decisão: DEFERIDO

Juazeiro do Norte-CE, 8 de dezembro de 2022.

PERGENTINA PARENTE JARDIM CATUNDA

Secretária Municipal de Educação

Portaria n.º 011/2021

DECISÃO ADMINISTRATIVA EM PRIMEIRO GRAU

Processo Setor de Perícia (auxílio-doença)

Origem: Secretaria de Educação

Interessado(a): FLÁVIO ANTUNYS DE CARVALHO PORTO

CPF: XXX.002.753-XX

Natureza: Readaptação de Função (1.ª vez)

Decisão: DEFERIDO

Juazeiro do Norte-CE, 6 de dezembro de 2022.

PERGENTINA PARENTE JARDIM CATUNDA

Secretária Municipal de Educação

Portaria n.º 011/2021

SEAGRI

PORTARIA N.º 041/2022 - SEAGRI

DESIGNA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA PARCERIA FORMALIZADA MEDIANTE TERMO DE COLABORAÇÃO REFERENTE AO PROGRAMA DE ARAÇÃO DE TERRAS - PAT 2022/2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - SEAGRI, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei n. 112, de 05 de julho de 2017 e alterações, e,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para compor a COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DESTINADA A MONITORAR E AVALIAR A PARCERIA A SER CELEBRADA COM A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL MEDIANTE TERMO DE COLABORAÇÃO REFERENTE AO PROGRAMA DE ARAÇÃO DE TERRAS - PAT 2022/2023.

1. RAMADIER FILGUEIRA MACIEL (Matrícula 00090208) Presidente;
2. PAULO ARAÚJO TAVARES (Matrícula 1120) Membro.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o término dos trabalhos da Comissão de Monitoramento e Avaliação do Programa de Aração de Terras 2022/2023.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Secretário de Agricultura e Abastecimento - SEAGRI, em Juazeiro do Norte (CE), aos 23 de dezembro de 2022.

Marcelo de Sousa Pinheiro

Secretário de Agricultura e Abastecimento - SEAGRI

Portaria 0739/2022 - GAB



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

Secretaria Municipal
de Agricultura e Abastecimento – SEAGRI

EDITAL Nº 006/2022 – CCP / SEAGRI
Homologação e publicação do Resultado Definitivo

O Município de Juazeiro do Norte, por intermédio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento – SEAGRI, na forma estabelecida nos subitens 6.1 e 6.9 – ETAPA 7, do Edital de Chamamento Público n. 004/2022 – SEAGRI, torna público a **HOMOLOGAÇÃO** e **RESULTADO DEFINITIVO** referente ao Programa de Aração de Terras (PAT) que visa a seleção de proposta para a celebração de parceria entre Organização da Sociedade Civil e a Administração Pública Municipal.

1. Considerando que não houve interposição de recurso na forma estabelecida no subitem 6.7 – ETAPA 5, passou-se a execução do estabelecido no subitem 6.9 - ETAPA 7.

2. Homologação - Resultado Definitivo.

Classificação	OSC	Situação
1	Associação dos Moradores e Agricultores do Sítio Várzea da Ema e Adjacências	Classificada/ Selecionada
2	Associação dos Pequenos Agricultores do Sítio Espinho	Classificada
3	Associação dos moradores e produtores Rurais do Sítio Moleque	Classificada
4	Associação Comunitária Rural da Vila São Gonçalo	Classificada

3. Fica a Organização da Sociedade Civil **selecionada** a apresentar a documentação constante no subitem 7.2 – ETAPA 1 do Edital de Chamamento Público n. 004/2022 – SEAGRI.

4. Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese da OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na ETAPA 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos no art. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada (subitem 7.3, V do Edital de Chamamento Público n. 004/2022).

5. Em conformidade com §2º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação (subitem 7.3, VI do Edital de Chamamento Público n. 004/2022 – SEAGRI).

Juazeiro do Norte, 26 de dezembro de 2022

ROBERTA ROCHA FERREIRA

Presidente da Comissão de Chamamento Público - CCP

ANTONIO GEBSON PINHEIRO

Membro da Comissão de Chamamento Público - CCP

DANIEL DO NASCIMENTO PIRES

Membro da Comissão de Chamamento Público – CCP

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. IMPUGNAÇÃO. TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTO / TEF. JUSTIFICATIVA DE INATIVIDADE. PAGAMENTO PELOS PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS QUE UTILIZAM O LOCAL. SERVIÇO AUTÔNOMO É FATO GERADOR DISTINTO. CNPJ COM SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA. INDEFERIMENTO.

PROCESSO JIF Nº 2022007814

REQUERENTE: MEDCLINICA - CLINICA DE MEDICINA ESPECIALIZADA LTDA

CPF/CNPJ: 04.404.17/0001-26

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1087229

REPRESENTANTE: CRISTINA GABRIELLY A. LIMA VIANA

RELATOR: FRANCISCO GENTIL BRAGA DE SOUSA NETO OLIVEIRA

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Trata-se de Requerimento para impugnar a Taxa de Fiscalização e Expediente/TFE, com a justificativa de inatividade e, também que o pagamento é efetuado pelos profissionais autônomos que utilizam as salas da clínica.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído como todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Em linhas gerais, trata de pedido de impugnação de TEF da competência de 2016 até 2022 com a justificativa de inatividade.

Inicialmente, vale ressaltar que a TEF aparece no sistema de dados da prefeitura com a Sigla TLL, todavia se trata da Taxa de Fiscalização de Estabelecimento, lançada anualmente.

A TFE tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, conforme art. 547 do Código Tributário municipal (CTM), a saber: 547 – Taxa de Fiscalização de estabelecimentos, tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia administrativa, no que se refere ao disciplinamento das atividades de fins econômicos ou não, desenvolvidas no Território do Juazeiro do Norte.

Para efeito de impugnação da TFE lançada, deve-se verificar a atividade da empresa no período. Em sua defesa, a requerente alegou a inatividade no período de 2016 a 2022, afirmando que não desenvolveu atividades econômicas. Afirmou também que as salas do prédio são utilizadas por profissionais autônomos e, portanto, já teriam efetuado o pagamento a TFE. Para sustentar seu argumento, a requerente juntou as DCTF do período dos profissionais autônomos. Todavia, o CNPJ da empresa se encontra com situação cadastral ativa até o presente momento. Dessa forma, presume-se em pleno funcionamento e ocorrido o fato gerador da taxa em todo o período analisado, não havendo óbice para o seu lançamento.

Além disso, é importante ressaltar que a atividade da clínica é distinta da atividade dos profissionais autônomos. O fato gerador da taxa é o exercício do poder de polícia ao disciplinamento das atividades com fins econômicos ou não, conforme o art. 547 supracitado. Portanto, não há óbice para o lançamento da taxa, uma vez que o fato gerador foi a atividade exercida pela clínica.

Isto posto, comunica que o referido processo foi INDEFERIDO, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 26 de dezembro de 2022

Francisco Gentil B. De S. Neto Oliveira Joana D'arc Lourenço da Silva

Relator

Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0270/2022

Portaria 0270/2022

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. IMPUGNAÇÃO. IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZ/ISS. OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL. PAGAMENTOS REALIZADOS PELO PGDAS. DEFERIMENTO.

PROCESSO JIF Nº 2022009204

REQUERENTE: HOUZEL LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA

CPF/CNPJ: 40.685.974/0001-70

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1568895

RELATOR: ILDEVANIA FELIX DE LIMA

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Trata-se de Requerimento para IMPUGNAR O LANÇAMENTO DO ISS, exercício de 2022, sob o argumento que é optante do Simples Nacional desde 01/01/2022 e que por isso já havia feito o recolhimento do tributo através do PGDAS.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído como todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

É conhecimento basilar de direito tributário que, com a verificação no mundo dos fatos da hipótese designada em lei como "fato gerador" do tributo, nasce a obrigação tributária correspondente. O natural é que a cada fato gerador nasça apenas uma obrigação tributária, de forma que as manifestações de riquezas ou as atividades não estejam sujeitas a múltiplas incidências tributárias.

Nos casos em que a mesma situação é definida na lei como fato gerador de uma incidência tributária, aparecem no mundo os fenômenos do *bis in idem*.

Para o caso em comento, observa-se o instituto da bitributação, em que tributantes diversos exigem do mesmo sujeito passivo tributos decorrentes do mesmo fato gerador. Observa-se ao caso que, de um lado a União, através do Simples Nacional, recolheu

o tributo e, de outro, esta municipalidade também está cobrando o mesmo tributo.

Em análise à documentação apresentada, constata-se de fato, optante do simples nacional no período mencionado.

Ao consultar o Sistema de Arrecadação Municipal, bem como Simples Nacional, verificou que a contribuinte recolheu o ISS para o município de Juazeiro do Norte-CE referente ao período impugnado via PGDAS, tornando, desse modo, a cobrança indevida.

Isto posto, comunica que o referido processo foi DEFERIDO, devendo ser exonerada a exação de ISS da competência janeiro/2022 referente ao crédito 4037730, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal - JIF, 1ª Instância.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal - JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 26 de dezembro de 2022

Ildevania Felix De Lima

Joana D'arc Lourenço da Silva

Relatora

Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0270/2022

Portaria 0270/2022

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. IMPUGNAÇÃO. IMPOSTO PREDIAL TERRITÓRIAL URBANO/IPTU. PEDIDO DE ALTERAÇÃO DE TITULARIDADE. PARECER TÉCNICO DO SETOR DE CADASTRO IMOBILIÁRIO. PARTE DOS IMÓVEIS ESTÁ LOCALIZADA EM BARBALHA-CE. BOLETINS DE CADASTRO IMOBILIÁRIO DEVEM SER DESATIVADOS. AUSÊNCIA DE DOCUMENTO ESSENCIAL. DEFERIMENTO PARCIAL E CONDICIONADO.

PROCESSO JIF Nº 2022006738

REQUERENTE: FRANCISCO GERMANO IMÓVEIS LTDA

CPF/CNPJ: 03.791.585/0001-01

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1133460

REPRESENTANTE: PEDRO IVAN COUTO DUARTE

RELATOR: FRANCISCO GENTIL BRAGA DE SOUSA NETO OLIVEIRA

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Trata-se de Requerimento para IMPUGNAR O IMPOSTO PREDIAL TERRITÓRIAL URBANO/IPTU, sob o argumento que os imóveis passaram a pertencer ao Município de Barbalha/CE, com a nova divisão territorial das cidades de Juazeiro do Norte e Barbalha/CE, através da Lei 16.821 de 2019,

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o não processo foi instruído como todos os documentos necessários, assim faltou juntar ao processo os seguintes documentos: documento de identificação do representante da empresa, o Sr. Dr. Pedro Ivan Couto Duarte; comprovante de inscrição e de situação cadastral da empresa; no entanto, a falta dos documentos não obstaram o julgamento do mérito.

O IPTU é o imposto sobre a propriedade de imóvel urbano de competência do Município. Seu campo de incidência é o conjunto de todos os imóveis prediais ou territoriais situados na zona urbana do Município. Para fins de incidência do IPTU, considera-se urbana toda zona que possuir pelo menos 2 dos melhoramentos listados no § 1º do art. 362 do CTM, a saber: Art. 362. *O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis por natureza ou acessão física, como definido no Código Civil, edificados ou não, situados na zona urbana do Município ou nas áreas referidas no § 2º deste artigo. § 1º Para os efeitos deste imposto, entende-se como zona urbana aquela em que existam, pelo menos dois dos melhoramentos abaixo indicados, construídos ou mantidos pelo poder público: I - meio-fio ou calçamento com canalização de águas pluviais; II - abastecimento de água; III - sistema de esgoto sanitário; IV - rede de iluminação pública, com ou sem posteamento para distribuição domiciliar; V - escola primária ou posto de saúde a uma distância máxima de 3 (três) quilômetros do imóvel considerado.*

Nesse sentido, em linhas gerais, trata-se o presente processo de pedido de impugnação de débitos de IPTU e baixa de inscrição cadastral dos imóveis de BCI nº: 1022672; 1020341; 1056329;

1056331; 1056338; 1056339; 1056340; 1056341; 1056344; 1056347; 1056349; 1056350; 1056351; 1056352; 1056353; 1056284; 1056289; 1020342; 1056300; 1056301; 1056302; 1056303; e 1056309.

Em sua defesa, a requerente alega que após a publicação da lei nº 16.821 de 2019, que altera os limites entre Juazeiro do Norte-CE e Barbalha-CE, os imóveis passaram a pertencer ao território do município de Barbalha-CE, e, portanto, este seria o sujeito ativo da obrigação tributária.

Com fulcro em averiguar a situação apresentada, foi realizada diligência administrativa fiscal ao setor de cadastro imobiliário. O setor se manifestou através de parecer técnico, o qual identificou estar situado em Juazeiro do Norte-CE apenas o imóvel de inscrição nº 1022672, sendo os demais imóveis, localizados no Desmembramento Maria Germano I e Maria Germano II, pertencentes ao território de Barbalha-CE.

Vale ressaltar que o parecer técnico foi elaborado com base no georreferenciamento dos desmembramentos citados e em produção cartográfica contendo os limites municipais vigentes de acordo com a lei municipal nº 4.945 de março de 2019.

Portanto, da análise dos documentos juntados, restou comprovado que o sujeito ativo da obrigação tributária é o município de Barbalha-CE, relativamente aos imóveis localizados no Desmembramento Maria Germano I e Maria Germano II.

Ante o exposto, o processo foi DEFERIDO PARCIALMENTE para que sejam desativadas as inscrições dos BCI de nº: 1020341; 1056329; 1056331; 1056338; 1056339; 1056340; 1056341; 1056344; 1056347; 1056349; 1056350; 1056351; 1056352; 1056353; 1056284; 1056289; 1020342; 1056300; 1056301; 1056302; 1056303; e 1056309; e consequente extinção dos respectivos créditos tributários, CONDICIONADO à apresentação dos documentos faltantes, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 26 de dezembro de 2022.

Francisco Gentil B. De S. Neto Oliveira Joana D'arc Lourenço da Silva

Relator

Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0270/2022

Portaria 0270/2022

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. CONSULTA TRIBUTÁRIA. SERVIÇO DE EDUCAÇÃO. DÚVIDA SOBRE EMISSÃO DE NOTA FISCAL DE SERVIÇOS PARA VÁRIOS CPFs. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. PERMITIDA PARA VÁRIOS TOMADORES PESSOAS FÍSICAS POR ESTABELECIMENTO TOMADOR PESSOA JURÍDICA, DESDE QUE DISCRIMINADO O NÚMERO DE CPFs.

REQUERENTE: FALCIONI CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA

CPF/CNPJ: 14.924.689/0001-55

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1571965

REPRESENTANTE: PROATIVO CONSULTORIA CONTABIL E INVESTIMENTO LTDA

RELATOR: FRANCISCO GENTIL BRAGA DE SOUSA NETO OLIVEIRA

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Trata-se de Requerimento para consulta tributária. Serviço de educação. Dúvida sobre emissão de nota fiscal de serviços para vários CPFs. Princípio da Razoabilidade. Permitida para vários tomadores pessoas físicas por estabelecimento tomador pessoa jurídica, desde que discriminado o número de CPFs.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído como todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Em linhas gerais, trata-se de consulta tributária relativa a ISS. O pedido encontra fundamento, para o caso em comento, no art. 299 da Lei Complementar nº 93/2013 e alterações posteriores (Código Tributário Municipal - CTM), a saber: Art. 316. *É assegurado ao sujeito passivo, aos órgãos da administração pública e as entidades representativas de categorias econômicas ou profissionais o direito de consulta sobre a interpretação e aplicação da Legislação Tributária do Município, relativamente a fato determinado, dirigido ao órgão julgador de primeira*

instância, instruído na forma que dispuser o regulamento. Art. 317. A Administração Fazendária não fará retroagir o seu novo entendimento jurídico acerca de determinada matéria, em prejuízo de contribuintes que pautaram a sua conduta nos estritos termos de exegese anteriormente adotada. Art. 318. A Junta de Impugnação Fiscal - JIF - é o órgão competente para responder a consulta, em primeira instância.

Nesse sentido, a presente consulta visa esclarecer sobre a possibilidade de emitir nota fiscal de serviços para vários tomadores, tendo em vista se tratar de serviço de educação. Para sanar a dúvida, é necessário analisar as disposições legais e doutrinárias sobre o assunto.

No atual acervo legal do Juazeiro do Norte-CE, encontra-se como disciplinadora do ISS a lei complementar nº 93 de 2013 (Código Tributário Municipal - CTM) e alterações posteriores, a qual dispõe em seu art. 463 e seus parágrafos, sobre a obrigação de emissão de nota fiscal para todas as operações que constituam fato gerador do imposto.

Desse modo, pela interpretação conjunta do caput e do § 2º supracitado, é possível a emissão de uma mesma nota fiscal para vários tomadores. O serviço prestado pela requerente é de ensino, item 8 da lista anexa à lei complementar federal nº 116.

Especificamente, a empresa presta o serviço de Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, prestando cursos de treinamento a pessoas físicas vinculadas às respectivas empresas tomadoras.

Portanto, há um grande volume de tomadores pessoas físicas por curso ofertado. Segundo a requerente, estima-se 1.000 (mil) CPFs distintos. Nesse caso, entendo ser possível a emissão de uma única nota fiscal para vários CPFs, desde que sejam associadas a uma mesma empresa, a qual será a tomadora do serviço. Nesse sentido, na descrição da nota deverá ser informado a quantidade de CPFs usuários do serviço.

Esse entendimento se dá também em virtude do princípio da razoabilidade dos atos da administração pública. A razoabilidade implica a atuação do agente público em consenso com critérios aceitáveis do ponto de vista racional, em sintonia com o senso normal de pessoas equilibradas.

Desse modo, quando fugir da aceitabilidade, os atos serão ilegítimos, passível de controle pelo judiciário. São ilegítimas, segundo Celso Antônio Bandeira de Mello, *“as condutas desarrazoadas, bizarras, incoerentes ou praticadas com desconsideração às situações e circunstâncias que seriam atendidas por quem tivesse atributos normais de prudência, sensatez e disposição de acatamento às finalidades da lei atributiva da discricção manejada”*.

Portanto, no caso concreto em análise, seria irrazoável exigir que o contribuinte emitisse 1.000 (mil) notas fiscais para cada CPFs, sendo mais viável agrupar essas pessoas por entidade tomadora do serviço.

Ante o exposto, entendo no sentido da possibilidade de emissão de nota fiscal de serviço de educação e ensino para vários CPFs, desde que seja emitida por entidade tomadora do serviço e seja informado na descrição da nota o número de CPFs, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 26 de dezembro de 2022.

Francisco Gentil B. De S. Neto Oliveira Joana D'arc Lourenço da Silva

Relator Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0270/2022

Portaria 0270/2022

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL – JIF

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. IMPUGNAÇÃO. IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA/ISS.ACORDO. CONFISSÃO IRRETRATÁVEL DA DÍVIDA. INDEFERIMENTO.

PROCESSO JIF Nº 2022008829

REQUERENTE: DIEGO ROMANO DA SILVA - D R SERVIÇOS

CPF/CNPJ: 36.197.032-76

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1020352

REPRESENTANTE: LAYANA KAROLLYNE GONÇALVES DE FREITAS

RELATOR: FRANCISCO GENTIL BRAGA DE SOUSA NETO OLIVEIRA

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Trata-se de Requerimento para IMPUGNAR O IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA/ISS, sob argumento que é indevido, uma vez que é optante do Simples Nacional.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído como todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Em linhas gerais, trata-se do pedido de impugnação de débitos de ISS homologados referentes às competências abril e maio de 2020.

Em sua defesa o requerente alega ser optante pelo Simples Nacional e, portanto, o tributo não seria devido.

Todavia, pesquisa realizada junto ao sistema de dados do município identificou que foi realizado o acordo de parcelamento nº 2022017261 relativamente a esses débitos.

Dessa forma, houve o reconhecimento da dívida pelo contribuinte com a formalização do acordo.

A respeito do que dispõe sobre a irretratabilidade do acordo realizado pelo contribuinte, vejamos: *Art. 287. O pedido de parcelamento implicará em confissão irretratável da dívida, ficando o interessado obrigado a desistir ou renunciar aos recursos administrativos ou as ações judiciais propostas, sob pena de indeferimento ou cancelamento do parcelamento.*

O contribuinte aderiu ao parcelamento do REFIS, em que afirma em sua cláusula primeira que ao reconhecer e confessar a dívida, o sujeito passivo renuncia seu direito de defesa ou recurso, enfatizando o caráter definitivo e irretratável do acordo. Nesse sentido, verifica-se a irretratabilidade do acordo ora firmado.

Isto posto, comunica que o referido processo foi INDEFERIDO, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 26 de dezembro de 2022.

Francisco Gentil B. De S. Neto Oliveira Joana D'arc Lourenço da Silva

Relator Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0270/2022

Portaria 0270/2022

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. NÃO INCIDÊNCIA TRIBUTÁRIA. IMPOSTO DE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS - ITBI. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. PRIMEIRO IMÓVEL. DEFERIMENTO.

PROCESSO JIF Nº 2022009565

REQUERENTE: AURILENE SAMARA SIMEAO DE OLIVEIRA

CPF/CNPJ: XXX.794.513-XX

INSCRIÇÃO MUNICIPAL DO IMÓVEL: 49132

RELATOR: DAMIANA BENJAMIM GONÇALVES

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Trata-se de Requerimento pleiteando a NÃO INCIDÊNCIA TRIBUTÁRIA DO IMPOSTO DE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS - ITBI, primeiro imóvel do servidor público municipal.

Após a análise do processo, o qual foi instruído com todos os documentos essenciais para julgamento do mérito, verificou-se haver materialidade para o deferimento do pleito, nos termos do art. 409 do Código Tributário Municipal - CTM, a saber: *Art. 409. O imposto não incide: (...) VII - Não incide o tributo sobre o primeiro terreno adquirido para edificação ou primeiro imóvel adquirido por servidor público municipal.*

Posto isto, o requerimento foi DEFERIDO, nos termos do art. 409, inciso IV da Lei Complementar 93/2013 (Código Tributário Municipal).

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal - JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 26 de dezembro de 2022

Damiana Benjamim Gonçalves Joana D'arc Lourenço da Silva

Relatora Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0270/2022

Portaria 0270/2022

PODER LEGISLATIVO

CAMARA MUNICIPAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/ 2022

O Cidadão RUBENS DARLAN DE MORAIS LOBO, Presidente da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Art. 94 § 2º do Regimento Interno e Art. 25 § 3º e inciso III da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, e etc.

RESOLVE:

CONVOCAR os Senhores Vereadores e Vereadoras, para 03 (três) Sessões Extraordinárias que serão realizadas no dia 29 de dezembro de 2022, às 10 horas, no plenário Dr. Floro Bartolomeu da Costa, sede da Câmara Municipal desta urbe, para apreciar o VETO Nº 32 oriundo do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

- VETO nº 32: Veto a Emenda modificativa que versa sobre: "MODIFICA A NATUREZA DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS DO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023, DESLOCANDO DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DESTINADO AO GABINETE DO PREFEITO PARA A SECRETARIA DE SAÚDE - SESAU, SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE - SEJUV E PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO- SEDEST E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS" do projeto de lei que estima a receita e fixa as despesas do Município de Juazeiro do Norte para o exercício financeiro 2023.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 26 dias do mês de dezembro do ano 2022 (dois mil e vinte e dois).

RUBENS DARLAN DE MORAIS LOBO

Presidente da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte

CMDCA

EDITAL Nº 0002/2022 CHAMAMENTO PÚBLICO PARA AUTORIZAÇÃO DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE AÇÕES PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE-CE

Dispõe sobre a Autorização para Captação de Recursos através do Fundo Municipal de Ações para Infância e Adolescência do município de Juazeiro do Norte-CE, para entidades da sociedade civil e entidades governamentais de atendimento direcionado a crianças e/ou adolescentes, e registradas no CMDCA de Juazeiro do Norte-CE.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Município de Juazeiro do Norte-CE, por meio do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conforme preconizado na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Lei nº 1.723, de 30 de março de 1992, Decreto Municipal nº 117 de 29 de agosto de 2014, Lei nº 4.353, de 21 de julho de 2014, Resolução nº 14 de 19 de abril de 2022, torna de conhecimento público o Chamamento Público que selecionará projetos de Organizações da Sociedade Civil – OSC e Organização Governamental - OG, sem fins lucrativos, para concessão de Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros para o Fundo Municipal de Ações para Infância e Adolescência de Juazeiro do Norte, objetivando a celebração de Convênio de Cooperação Técnica e Financeira com a Administração Pública Municipal, para fins de atendimento e garantia de direitos de crianças e adolescentes.

1.2. Os recursos a serem destinados para execução dos projetos que vierem a ser selecionados ficarão condicionados à captação dos recursos pelas OSCs e OGs para o Fundo Municipal de Ações para Infância e Adolescência de Juazeiro do Norte e dependerão de aprovação prévia do CMDCA.

1.3. As OSCs e OGs que tiverem projetos aprovados nesse Chamamento Público, receberão CERTIFICADO DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS expedido pelo CMDCA de Juazeiro do Norte, com vistas a que busquem doações junto a pessoas físicas e jurídicas (Pessoas Físicas podem deduzir o valor doado até o limite de 6% (seis por cento) do Imposto de Renda devido e Pessoas Jurídicas tributadas pelo lucro real podem deduzir até 1% (um por cento) do imposto de renda devido), permitindo aos doadores que obtenham renúncia

integral dos valores investidos, nos termos do Art. 260 da Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 A presente seleção rege-se-á pelos princípios e normas emanados pela:

- * Constituição Federal de 1988;
- * Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990;
- * Resolução nº 137 do CONANDA, de 21 de janeiro de 2010;
- * Resolução nº 194, do CONANDA, de 10 de julho de 2017;
- * Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- * Lei orgânica do Município;
- * Lei Municipal nº 1.723, de 30 de março de 1992;
- * Decreto Municipal nº 117 de 29 de agosto de 2014;
- * Lei nº 4.353, de 21 de julho de 2014;
- * Resolução nº 14 de 19 de abril de 2022 do CMDCA.

3. DOS OBJETIVOS

3.1. Os objetivos deste edital de chamamento público é selecionar projetos de Organizações da Sociedade Civil – OSC e Organização Governamental - OG sem fins lucrativos, para concessão de Certificado de Autorização para Captação de recursos financeiros advindos de impostos de renda de pessoas físicas e jurídicas para o Fundo Municipal de Ações para Infância e Adolescência de Juazeiro do Norte, objetivando a celebração de Convênio de Cooperação Técnica e Financeira com a Administração Pública Municipal, para fins de atendimento e garantia de direitos de crianças e adolescentes, conforme condições estabelecidas neste Edital.

3.2. Para fins deste Edital, entende-se por projetos, o conjunto de atividades/ações que abrangem o fortalecimento da política de garantia de direitos da criança e do adolescente, com recursos captados pelas organizações e geridos pelo Fundo Municipal de Ações para Infância e Adolescência de Juazeiro do Norte.

3.3. Os projetos selecionados serão financiados exclusivamente com recursos destinados ao Fundo Municipal de Ações para Infância e Adolescência de Juazeiro do Norte, através de doações de pessoas físicas e/ou jurídicas, efetuadas por meio de dedução do Imposto de Renda, ou outros recursos legais a serem destinados para o financiamento integral do projeto selecionado e aprovado pelo CMDCA.

4. OS PROJETOS DEVEM APRESENTAR COMO DIRETRIZES FUNDAMENTAIS:

- a) Fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da infância e adolescência (SGD), em âmbito municipal;
- b) Fortalecimento de Organizações da Sociedade Civil – OSCs e Organizações Governamentais – Ogs, atuantes no campo de direitos humanos de crianças e adolescentes sobre temas relacionados à política nacional de defesa e garantia dos direitos da criança e do adolescente;
- c) Apoio a boas práticas de promoção dos direitos da criança e do adolescente.

5. EIXOS TEMÁTICOS

5.1. De acordo com o objeto, os projetos inscritos para seleção nos termos deste Edital deverão indicar, entre os eixos abaixo discriminados, aqueles de atuação principal:

- I – Convivência familiar e comunitária;
- II – Sistema Socioeducativo com ênfase nas medidas socioeducativas em meio aberto;
- III - Abuso e exploração sexual infantil;
- IV - Trabalho infantil;
- V – Drogadição e saúde;
- VI – Fortalecimento e divulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- VII – Esporte, lazer e cultura;
- VIII – Profissionalização e mercado de trabalho;
- IX- Acessibilidade e inclusão de crianças e adolescente com deficiência;

6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil – OSCs e Organizações Governamentais - OGs assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019, de 2014.

6.2. Para participar deste edital, as OSCs e OGs deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

I – Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e do objeto deste edital;

II – Que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos deste edital e cujo objeto social seja o mesmo da entidade extinta. Ressaltando que o descumprimento de tal responsabilidade motivará ações de cunho administrativo, civil e penal;

III – Escrituração de acordo com os princípios fundamentais e as normas que regem a contabilidade pública e, essencialmente, o direito brasileiro.

IV – Possuir inscrição atualizada referente ao ano vigente junto ao CMDCA de Juazeiro do Norte/CE.

6.3 – Apenas poderão participar OSCs e OGs sem fins lucrativos, sediadas ou com representação atuante e, também, reconhecidas em Juazeiro do Norte/CE por exercerem no mínimo dois anos de atividades, e que comprovem respectiva atuação, conforme o objeto deste edital.

7. DOS DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO

7.1. As inscrições serão de forma gratuita, devendo ser realizada diretamente via protocolo oficial na Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho-SEDEST, especificamente na sala da Secretaria Executiva dos | Conselhos Setoriais da Assistência Social, sediada na Rua Monsenhor Esmeraldo, S/N, Bairro Franciscanos, CEP: 63020-020, Juazeiro do Norte/CE.

7.2. O cronograma de execução encontra-se disposto no anexo I deste edital;

7.3. Cada proponente poderá apresentar somente uma proposta para a seleção. Na hipótese de haver mais de um credenciamento por

proponente, todos os projetos apresentados por esse proponente serão inabilitados.

7.4. Caso seja detectada o credenciamento do mesmo projeto por proponentes diferentes, todos serão inabilitados.

7.5. O credenciamento do proponente implicará a aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital de Chamamento Público para captação de recursos, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

7.6. Poderão participar deste Chamamento Público os proponentes que enviarem os seguintes documentos:

7.6.1. Plano de trabalho, conforme modelo (Anexo IV);

7.6.2. Declaração de não ocorrência das vedações (Anexo V);

7.6.3. Ficha de submissão do projeto (Anexo II)

7.6.4. Declaração de ciência (Anexo VI);

7.6.5. Termo de credenciamento, conforme modelo (Anexo III);

7.6.6. Último Relatório de Atividades do ano anterior;

7.6.7. Último Balanço Financeiro devidamente assinado na forma da lei;

7.6.8. Declaração de Idoneidade do representante legal fornecido por qualquer agente público;

7.6.9. Cópia atualizada do ano vigente do registro junto ao Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente do Município, para entidades que desenvolvem programas previstos no artigo 90 do ECA;

7.6.10. Cópia do estatuto/regimento interno da instituição e, caso tenha sido atualizado, cópia devidamente da atualização, assim como apresentar cópia da ATA de atualização;

7.6.11. Cópia da ata de eleição ou do termo de posse da mesa diretora em exercício;

7.6.12. Cópias de identidade e CPF do dirigente ou representante legal da entidade;

7.6.13. Relação nominal da mesa diretora com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas;

7.6.14. Comprovante de que possui no mínimo 02 (dois) anos de existência com atividade principal conforme o objeto do edital, com cadastro ativo, conforme certidão emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, disponível em: www.receita.fazenda.gov.br;

7.6.15. Comprovação de no mínimo 02 (dois) anos de realização de atividades semelhantes ao objeto, por meio de apresentação de relatório de atividades na área de atuação, o qual deve ser comprovado com atestados, cópias de cartazes, folders, fotografias ou material audiovisual, DVDs, CDs, folhetos e/ou matérias de jornal, sítios da internet, entre outras formas de registro das ações desenvolvidas;

7.6.16. Comprovante de endereço da entidade e do seu representante legal;

7.6.17. Cópia do alvará de funcionamento da OSC do ano vigente;

7.6.18. Apresentar certidões negativas municipal, estadual, federal, previdenciária, FGTS e inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, quando envolver pagamento de pessoal com recursos pretendidos;

7.7. Os documentos que tratam os itens 7.6.10, 7.6.11 e 7.6.12 deverão ser autenticados em cartórios ou, quando não autenticados, deverão ser conferidos no ato do protocolo da inscrição na Secretaria Executiva dos Conselhos, mediante cotejo da cópia com o original, através de carimbo “confere com original”. Após a conferência dos documentos citados, sendo realizado o protocolo da inscrição, o envelope será lacrado na presença de seu representante e, só será aberto posteriormente pela Comissão de Avaliação e Monitoramento.

7.8. Não serão aceitas complementações, modificações ou substituições de dados e de anexos ao credenciamento depois de protocolados.

7.9. Não será aceita habilitação que não se apresentem de acordo com os prazos e exigências do presente Edital.

7.10. O envio da documentação incompleta implica a automática inabilitação.

7.11. O material apresentado para fins de habilitação em nenhuma hipótese será restituído ao proponente, independentemente do resultado da seleção.

8. DOS PRAZOS

8.1. O presente Edital de Chamamento Público ficará disponibilizado para consulta no site oficial da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, www.juazeirodonorte.ce.gov.br. Para impugnação do edital: prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de sua publicação.

8.2. O Presente Chamamento Público ficará aberto pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado pelo mesmo período. Os projetos e os respectivos documentos deverão ser protocolados junto a Secretaria Executiva dos Conselhos Setoriais da Assistência Social, localizada junto na Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho - SEDEST, na Rua Monsenhor Esmeraldo, s/n - Franciscanos - Juazeiro do Norte/CE, no horário das 8h às 12h e 13h às 17h de acordo com o cronograma de execução (anexo I), para análise da Comissão de Avaliação e Monitoramento.

8.3. Os projetos e os respectivos documentos poderão ser apresentados durante todo o ano, entre os meses de janeiro a novembro.

8.4. Após a protocolização da inscrição do projeto, mediante a documentação prevista no item 7.6 deste edital, na Secretaria Executiva dos Conselhos Setoriais da Assistência Social, localizada junto a Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho - SEDEST, na Rua Monsenhor Esmeraldo, s/n - Franciscanos - Juazeiro do Norte/CE, no horário das 8h às 12h e 13h às 17h. O trâmite seguirá os seguintes passos:

I. Encaminhamento à Comissão de Avaliação e Monitoramento, que deverá emitir seu parecer a plenária do CMDCA em um prazo não superior a 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir do primeiro dia útil da data do protocolo na Secretaria Executiva dos Conselhos Setoriais da Assistência Social.

II. Publicação do resultado da seleção, dando prazo para interposição de recurso de até 03 (três) dias úteis após a deliberação e divulgação pelo CMDCA, no Diário Oficial do Município.

III. Havendo a interposição de recurso, o resultado final será divulgado no prazo de 10 (dez) dias úteis, no Diário Oficial do Município.

IV. Liberação do Certificado de Autorização de Captação de Recursos para as Organizações da Sociedade Civil - OSCs e Organizações Governamentais - OGs que tiverem seus projetos deferidos.

V. O Certificado de Autorização de Captação de Recursos junto às Pessoas Físicas e Jurídicas, a ser fornecido para OSCs e OGs, contempladas no presente Edital, será emitido após a aprovação dos respectivos Projetos, e terá validade até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses.

VI. Convocação para assinatura do Termo de Colaboração.

9. DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO

9.1. A Comissão de Avaliação e Monitoramento é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente Chamamento Público, tendo sido constituída por portaria publicado em meio oficial, na forma do artigo 2º, inc. x, da Lei nº 13.019/2014.

9.2. Será impedida de participar da Comissão de Avaliação e Monitoramento pessoa que, nos últimos cinco anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das entidades participantes do Chamamento Público.

9.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Avaliação e Monitoramento não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento previsto no item anterior, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo edital.

9.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Avaliação e Monitoramento deverá solicitar assessoramento técnico e jurídico à Secretaria Executiva dos Conselhos Setoriais da Assistência Social (sediada na SEDEST) e que não sejam membros desse colegiado.

9.5. A Comissão de Avaliação e Monitoramento poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da legalidade, da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

10. DA SELEÇÃO E AVALIAÇÃO DOS PROJETOS

10.1. A Comissão de Avaliação e Monitoramento se reunirá na Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho, especificamente na sala da Secretaria Executiva dos Conselhos Setoriais da Assistência

Social, para proceder com a análise dos documentos recebidos por meio do envelope lacrado e avaliação dos projetos.

10.2. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento da tabela abaixo, com a seguinte metodologia de pontuação:

ITEM	CRITÉRIO DE JUGAMENTO	PONTUAÇÃO
------	-----------------------	-----------

01	Grau de relevância social, clareza, também, consistência conceitual da proposta, bem como contribuição para a valorização e salvaguarda dos direitos da criança e do adolescente, assim como à promoção do ECA como base nas ações propostas.	De 0 (zero) a 3 (três) pontos
----	---	-------------------------------

02	Capacidade técnica de execução da proposta, tendo como base os currículos e portfólios da instituição e profissionais da equipe envolvida.	De 0 (zero) a 3 (três) pontos
----	--	-------------------------------

03	Excelência, qualidade técnica da proposta e exequibilidade com base na relação de equilíbrio entre as atividades, as despesas e os custos apresentados.	De 0 (zero) a 5 (cinco) pontos
----	---	--------------------------------

04	Articulação entre o objeto descrito no plano de trabalho com os objetivos, ações, metas e indicadores mensuráveis.	De 0 (zero) a 4 (quatro) pontos
----	--	---------------------------------

05	Clareza da metodologia a ser utilizada para o desenvolvimento das ações junto ao público-alvo, expressando como a situação problema será tratada.	De 0 (zero) a 5 (cinco) pontos
----	---	--------------------------------

TOTAL DE PONTOS 0 a 20 Pontos

11. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

11.1. Para celebração do Termo de Colaboração é imprescindível a observância aos arts. 33 a 38 da Lei n. 13.019/2014, bem como dos seguintes itens:

11.1.1. Designação do gestor de parceria, bem como do servidor responsável pelo fundo que se responsabilizará pelo gerenciamento administrativo, incluindo prazos, pagamentos e prorrogações, e pela fiscalização da execução do objeto da parceria.

11.1.2. Designação da Comissão de Monitoramento e Avaliação, que realizará acompanhamento técnico e financeiro dos Planos de Trabalho.

11.1.3. Parecer técnico e jurídico;

11.1.4. Cumprimento de todas as etapas deste Chamamento Público;

11.2. O proponente selecionado celebrará, com o CMDCA e com o Município de Juazeiro do Norte/CE, através da Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho, Termo de Colaboração que disporá sobre todo o regramento referente ao projeto submetido a este edital.

11.3. O proponente selecionado terá o prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar da data de convocação, para proceder à assinatura do Termo.

11.3.1. A assinatura do Termo está condicionada à regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa do proponente.

11.3.2. A convocação será feita mediante publicação no Diário Oficial do Município e notificação da proponente.

11.3.3. O proponente terá ainda o prazo de 02 (dois) dias úteis, após a assinatura do termo, para desistir da execução do projeto. Todavia, a desistência deverá ser formalizada e protocolada junto ao CMDCA.

12. DAS VEDAÇÕES

12.1. O Termo de Colaboração deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, inclusive à Lei n. 13.019/2014, sendo vedado:

12.1.1. Alterar o objeto do Termo de Colaboração;

12.1.2. Utilizar, ainda que em caráter de emergência, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;

12.1.3. Realizar despesas em data anterior à vigência do instrumento;

12.1.4. Efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento.

12.1.5. A contratação de empresas terceirizadas para realizar atividades fins do projeto.

12.1.6. Gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração a integrantes da diretoria da instituição ou a servidores públicos Federal, Estadual ou Municipal integrantes da administração direta ou indireta (ativos, inativos ou licenciados);

12.1.7. Finalidade alheia ao seu objeto;

12.1.8. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público.

12.1.9. Salários e encargos;

12.1.10. Aluguel de imóveis;

12.1.11. Luz, água, telefone e IPTU;

12.1.12. Taxa de administração.

13. DOS RECURSOS FINANCEIROS

13.1. Os recursos para o financiamento dos projetos selecionados são oriundos de doações ao Fundo Municipal de Ações para Infância e Adolescência de Juazeiro do Norte.

13.2. O recurso captado correspondente ao valor total previsto no projeto será distribuído de modo a que se retenha 20% (vinte por cento) do montante para as despesas do Fundo Municipal de Ações para Infância e Adolescência de Juazeiro do Norte e o restante, equivalente a 80% (oitenta por cento), será destinado ao referido projeto chancelado, conforme o artigo 35, §3º da Lei Nº 4.353 de 21 de julho de 2014.

13.3. O repasse dos recursos está condicionado à regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa do proponente selecionado.

13.4. Para controle e transparência, todos os recursos financeiros destinados à conta do Fundo Municipal de Ações para Infância e Adolescência de Juazeiro do Norte-CE, captados mediante a Declaração do Imposto de Renda do corrente ano, depósito em conta, transferência eletrônica, boleto bancário ou outro meio, as OSCs ou OGs deverão comunicar ao CMDCA e apresentar documentos que comprovem a captação direcionada dos recursos.

13.5. O repasse dos recursos será realizado em conta corrente específica em Banco Oficial, seja Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, e que tenha a OSCs ou OGs como titular.

13.5.1. A abertura da conta corrente supracitada é de responsabilidade do proponente.

13.5.2. Após assinatura do Termo, o proponente terá até 05 (cinco) dias úteis para informar os dados bancários ao Município.

13.5.3. É vedado o pagamento de despesas bancárias, tais como taxas e tarifas diversas, com recursos oriundos desse Chamamento Público, tais despesas são de inteira responsabilidade da OSC.

13.6. O recurso financeiro será liberado em uma parcela.

13.7. Uma vez atendido o disposto no item 13.2 deste edital, os recursos captados que excedam o valor total do projeto serão destinados exclusivamente ao projeto chancelado, considerando o previsto na proposta apresentada e nas normas gerais que regem a execução orçamentária da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

14. DAS OBRIGAÇÕES

14.1. O proponente se responsabilizará por qualquer direito autoral que por ventura incidir sobre sua proposta, e se responsabilizará por eventuais reivindicações sobre usos não autorizados.

14.2. Em todo material de divulgação, bem como nos produtos gerados pela parceria, deverão constar:

14.2.1. A expressão: “Projeto realizado com financiamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente”, bem como sua logomarca.

14.3. Para a realização de toda a programação, a OSC deverá adotar procedimentos e medidas de segurança junto às autoridades competentes bem como adotar procedimentos para a obtenção das autorizações públicas exigidas para o desenvolvimento de atividades de acesso ao público, conforme a legislação local.

15. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

15.1. A prestação de contas deverá ser apresentada conforme disposto no Termo de Colaboração e em consonância com a Lei Federal nº. 13.019/2014 e regras do Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

15.2. A prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil – OSC e Organização Governamental - OG deverá conter elementos que permitam ao Gestor da Parceria avaliar o andamento e concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados obtidos, até o período de que trata a prestação de contas.

15.2.1. É facultado ao gestor da parceria promover diligências destinadas a esclarecer e/ou confirmar as informações prestadas pelos profissionais e/ou solicitar documentos complementares aos mencionados neste Chamamento Público.

15.3. A OSC e OG deverá prestar contas, comprovando detalhadamente e por meio de comprovantes, a boa e a regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 60 (sessenta) dias a partir do término da vigência da parceria.

15.4. A prestação de contas relativa à execução do Termo de Colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, além do relatório de execução do objeto.

15.4.1. O relatório de execução do objeto deverá incluir datas e locais das atividades, incluindo relatório de execução financeira (anexados respectivos comprovantes), a conciliação bancária, registros dos resultados em fotos e/ou vídeos, quantidade de público, listas de presença, locais de apresentação, material de divulgação (em que constem os créditos exigidos), clipagens e outros documentos comprobatórios das atividades realizadas e da execução do objeto pactuado.

15.5. A prestação de contas deverá ser protocolada no CMDCA observando o descrito no item.

15.6 - Caberá ao Gestor da Parceria e Comissão de Avaliação e Monitoramento, emitir parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria.

16. DAS SANÇÕES

16.1. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado e com as normas da Lei n. 13.019/2014 e da legislação específica, a administração pública e o CMDCA poderão, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

16.1.1. Advertência;

16.1.2. Suspensão temporária da participação em Chamamento Público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

16.1.3. Declaração de inidoneidade para participar de Chamamento Público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será sempre que a Organização da Sociedade Civil - OSC e Organização Governamental - OG ressarcir o fundo pelos prejuízos resultantes.

16.2. As sanções estabelecidas nos subitens 16.1.2 e 16.1.3 são de competência exclusiva do CMDCA, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias. A reabilitação poderá ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

16.3. Prescreve em dois anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

16.4. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado a apuração de infração.

16.5. A aplicação de qualquer penalidade realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

16.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao fundo e ao CMDCA, observado o princípio da proporcionalidade.

16.7. As sanções previstas nesta cláusula não excluem as dispostas na totalidade do ordenamento jurídico brasileiro.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Os recursos captados serão depositados pelo destinatário diretamente na Conta Bancária do Fundo Municipal de Ações para Infância e Adolescência do município de Juazeiro do Norte: Banco: Banco do Brasil Agência: 433-2 Conta-Corrente: 70532-2 Favorecido: Fundo Municipal de Ações para Infância e Adolescência do município de Juazeiro do Norte-CE.

17.2. Da comprovação do depósito bancário o CMDCA emitirá recibo ao doador.

17.3. O CMDCA reserva-se ao direito de manter 20% (vinte por cento) dos recursos captados para aplicar de acordo com as prioridades do FMDCA, conforme Plano Anual de Aplicação.

17.4. A Organização da Sociedade Civil - OSC e Organização Governamental - OG que não iniciar seu projeto no cronograma previsto, sem justificativa aprovada pelo CMDCA, perderá o financiamento.

17.5. À plenária do CMDCA caberá a liberação dos recursos, por meio de Resolução, observando os itens 13.2 e 13.3 deste Edital.

17.6. O ato de inscrição implica na plena concordância dos termos deste edital.

17.7. Este Edital entra em vigor na data da sua publicação, podendo ser revogado em partes ou em sua totalidade, a qualquer tempo.

17.8. O presente edital será divulgado em página do site eletrônico oficial da prefeitura municipal de Juazeiro do Norte, no seguinte endereço: <https://www.juazeirodonorte.ce.gov.br/>

17.9. Caberá ao CMDCA, juntamente com a Comissão de Avaliação e Monitoramento e Gestor de Parceria, resolver os casos omissos e as situações não previstas no presente edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

17.10 Integram o presente edital os seguintes anexos:

Anexo I - Cronograma de Execução;

Anexo II - Ficha de submissão do projeto;

Anexo III - Termo de credenciamento, conforme modelo

Anexo IV - Plano de trabalho, conforme modelo;

Anexo V- Declaração de ciência;

Anexo VI - Declaração de que atende aos requisitos para celebração do termo de fomento e de que não incorre nas vedações previstas na legislação de regência para assinatura do instrumento de parceria.

Anexo VII - Termo de colaboração



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA
 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO – SEDEST
 SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS SETORIAIS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
 conselhosedest@yahoo.com.br
 FONE: (88) 3572-3908

ANEXO I – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

CRONOGRAMA	
Publicação Do Edital De Chamamento Público	26 de dezembro de 2022
Período De Recebimento Das Propostas	Janeiro a novembro de 2023
Encaminhamento da proposta à Comissão de Avaliação e Monitoramento	Primeiro dia útil após o protocolo na Secretaria Executiva
Encaminhamento do parecer da Comissão de Avaliação e Monitoramento para o CMDCA	Divulgação do resultado no Diário Oficial do Município em até 45 (quarenta e cinco) dias após o protocolo na Secretaria Executiva
Prazo para interposição de recurso	Até 03 (três) dias úteis após divulgação pelo CMDCA, no Diário Oficial do Município.
Havendo a interposição de recurso	Divulgação do resultado final em até 10 (dez) dias úteis, no Diário Oficial do Município
Entrega da resolução de aprovação da proposta pelo CMDCA e do certificado para captação do recurso	Até 3 (três) dias úteis após a reunião do CMDCA
Convocação para assinatura do Termo de Colaboração	Até 3 (três) dias úteis após divulgação da resolução de aprovação, Diário Oficial da União.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO – SEDEST
SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS SETORIAIS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
conselhosedest@yahoo.com.br
FONE: (88) 3572-3908

ANEXO II

FICHA DE SUBMISSÃO DO PROJETO

DATA DE ENTREGA DO ENVELOPE:

ENDEREÇO DA ENTIDADE	CNPJ	QUANTIDADE DE FOLHAS NO ENVELOPE	RESPONSÁVEL PELA ENTREGA DO ENVELOPE

Obs.: Esta ficha deve estar colada na parte da frente do envelope que contém a proposta e os documentos, devendo a mesma estar devidamente preenchida e assinada pelo proponente.

RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO DO ENVELOPE:

RESPONSÁVEL PELA ENTREGA DO ENVELOPE:



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO – SEDEST
SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS SETORIAIS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
conselhosedest@yahoo.com.br
FONE: (88) 3572-3908

ANEXO III

TERMO DE CREDENCIAMENTO

AO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCÊNCIA - CMDCA –
COMISSÃO DE SELEÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 0001/2022 – CONSELHO
MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE-CMDCA JUAZEIRO
DO NORTE-CE.

Pelo presente, o Sr (a), representante legal da, CPF, residente na, vem solicitar credenciamento para receber recursos públicos que serão destinados ao objeto do Termo de Colaboração. Igualmente, informo que a proposta apresentada cumpre as disposições legais e este de acordo com o Chamamento Público nº 0001/2022, estando ciente e de acordo com todas as condições estipuladas em suas cláusulas.

Juazeiro do Norte - CE ____ de _____ de 2023.

Nome do Representante Legal

CPF



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA
 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO – SEDEST
 SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS SETORIAIS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
 conselhosedest@yahoo.com.br
 FONE: (88) 3572-3908

ANEXO IV

PLANO DE TRABALHO**1. DADOS CADASTRAIS DO(S) PROPONENTE(S)****a) DO ENTE/ENTIDADE**

Ente/Entidade		CNPJ	
Endereço			
Cidade	UF	CEP	(DDD)Telefone(s) / FAX
Sítio eletrônico (WWW.)		Endereço eletrônico (@)	
Tempo de constituição			

b) DO(S) RESPONSÁVEL(IS)

Nome do Responsável		Cargo	
Endereço			
Cidade	UF CE	CEP	(DDD)Telefone(s) / FAX
RG/Órgão Expedidor		CPF	
Endereço eletrônico do responsável (@)		Outros contatos Nome: Tel.:	



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA
 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO – SEDEST
 SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS SETORIAIS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
 conselhossedest@yahoo.com.br
 FONE: (88) 3572-3908

2. OUTROS PARTICIPES

() Interveniente () Executor

Ente/Entidade:		
C.N.P.J:		
Endereço completo:		
Cidade:	UF:	CEP:
Telefone do Ente/Entidade: (DDD+número)		
Nome do Responsável:		
C.P.F.:	R.G.:	Órgão:
Endereço completo:		CEP:
Telefone do responsável: (DDD+número)		

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO

<u>Título do Projeto</u>	<u>Período de Execução</u>	
	<u>Início:</u>	<u>Término:</u>
<u>OBJETO DO PROJETO:</u>		
<u>EIXO TEMÁTICO:</u>		
<u>JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO – DIAGNÓSTICO DA REALIDADE A SER ABORDADA:</u>		



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO – SEDEST
SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS SETORIAIS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
conselhosedest@yahoo.com.br
FONE: (88) 3572-3908

SITUAÇÃO PROBLEMA A SER ENFRENTADA:

PÚBLICO ALVO:

OBJETIVO GERAL:

OBJETIVO(S) ESPECÍFICO(S):

INSTITUIÇÃO (ÕES) PARCEIRA(S):

PROGRAMAÇÃO DAS AÇÕES DO PROJETO

AÇÕES (LISTAR QUANTAS AÇÕES FOREM NECESSÁRIAS):

1 -

2 -

3 -

META (POR AÇÃO):

1 -

2 -

3 -

INDICADOR (POR META):

1 -

2 -

3 -



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA
 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO – SEDEST
 SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS SETORIAIS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
 conselhosedest@yahoo.com.br
 FONE: (88) 3572-3908

5. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FINANCEIRA

Descrição					
Itens	Natureza da Despesa (Bens ou Serviços)	Descrição da especificação	Qtde.	Vr. Unit	Vr. Total
VALORES TOTAIS					R\$
Valor Global do Plano de Trabalho					R\$

DECLARO, para servir de comprovação junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Juazeiro do Norte - CE, que esta Organização da Sociedade Civil – OSC e Organização Governamental, em relação a Proposta de Convênio para o projeto em questão, está contemplada a **ECONOMICIDADE** para o Ente Público, bem como que os valores citados acima expressam a realidade de mercado.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA
 SECRETARIA DE DEENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO – SEDEST
 SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS SETORIAIS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
 conselhossedest@yahoo.com.br
 FONE: (88) 3572-3908

6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO – EXERCÍCIO 2023 (expresso em \$)

CONCEDENTE:

ANO: 2023

META	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maió	Junho
Realização do “Projeto”	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO – SEDEST
SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS SETORIAIS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
conselhosedest@yahoo.com.br
FONE: (88) 3572-3908

ANEXO V DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA

Ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Juazeiro do Norte-CE – COMISSÃO DE SELEÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 0001/2022 – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE- CMDCA JUAZEIRO DO NORTE-CE.

Na qualidade de representante legal da (Nome da Organização da Sociedade Civil ou Organização Governamental), declaro para os devidos fins que estou ciente das exigências contidas no Chamamento Público Nº 0002/2022, da legislação de regência, bem como da necessária obtenção de autorizações de uso de espaço público, exigidas pelos órgãos municipais, e demais legislações pertinentes, quando houver. Para maior clareza, firmo a presente.

Juazeiro do Norte - CE ____ de _____ de 2023.

Nome do Representante Legal

CPF:



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO – SEDEST
SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS SETORIAIS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
conselhosedest@yahoo.com.br
FONE: (88) 3572-3908

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE AOS REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO E DE QUE NÃO INCORRE NAS VEDAÇÕES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA PARA ASSINATURA DO INSTRUMENTO DE PARCERIA.

Declaro que a [Identificação da organização da sociedade civil – OSC ou Entidade Governamental] atende a todos os requisitos previstos na Lei Federal nº 13.019, de 2014, e no Decreto nº 61.981, de 2016, para celebração do termo de colaboração, e que a entidade e seus dirigentes não incorrem em nenhuma das hipóteses previstas na legislação de regência impeditiva da formalização da aludida parceria.

Juazeiro do Norte - CE ____ de _____ de 2023.

Nome do Representante Legal

Cargo do Representante Legal da OSC

ANEXO VII

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº _____/2023

Processo nº _____/_____

TERMO DE COLABORAÇÃO - TC QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO DE JUAZEIRO DO NORTE - SEDEST, CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JUAZEIRO DO NORTE-CE E A ENTIDADE _____, PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.

O Município de Juazeiro do Norte, através da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO DE JUAZEIRO DO NORTE E CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTES DE JUAZEIRO DO NORTE-CE, CNPJ Nº _____/_____, com sede na Rua Monsenhor Esmeraldo s/n, Franciscanos - CEP: 63020-020, nesta cidade, doravante denominada SEDEST, neste ato representada por seu Secretário, _____, brasileiro, portador do RG Nº _____ SSP/CE, regularmente inscrito no CPF/MF sob o nº _____, residente e domiciliado Rua _____ Bairro _____ CEP: _____ e o _____, CNPJ nº _____, com endereço _____, representado por _____, CPF nº _____, RG nº _____, telefone _____, e-mail: _____, doravante denominado(a) PROPONENTE, RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO - TC, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente TERMO DE COLABORAÇÃO se fundamenta nas disposições do EDITAL Nº 0002/2022 CHAMAMENTO PÚBLICO PARA AUTORIZAÇÃO DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE AÇÕES PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE-CE, publicado no Diário Oficial do Município datado de ____/_____/_____, regem ainda esse instrumento a Constituição Estadual do Ceará de 05 de outubro 1989, da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1.964, Lei Federal 12.527 de 18 de novembro de 2011, dos parâmetros constantes da Lei nº 8.666/93, a

Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, lei Municipal nº 1.871 de 22 de Setembro de 1993 e Decreto Municipal nº 117 de 29 de Agosto de 2014 e demais legislações aplicadas à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE COLABORAÇÃO a concessão de apoio financeiro que o Município de Juazeiro do Norte presta ao (à) PROPONENTE através do Fundo Municipal de Ações para infância e Adolescência para EDITAL Nº 0002/2022 CHAMAMENTO PÚBLICO PARA AUTORIZAÇÃO DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE AÇÕES PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE-CE

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS COMPETÊNCIAS

As atividades alusivas ao objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO serão executadas pelo PROPONENTE sob supervisão do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Juazeiro do Norte-CE, que acompanhará a execução e terá fiscalização administrativa e financeira dos trabalhos através da COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, nos termos do inciso XI, art. 2º, da Lei n. 13.019/2014, designado pelo GESTOR da pasta por meio de portaria ____/____ publicada no Diário Oficial do Município em ____ de _____ de 2023.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O acompanhamento da execução será realizado tendo como base o cronograma de execução e o desembolso dos recursos previstos no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ficam reservados ao CMDCA os direitos de assunção, a qualquer tempo, do objeto do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, assim como da transferência de responsabilidade sobre aquele, no caso de paralisação das atividades ou da ocorrência de fato relevante que venha a prejudicar-lhes o andamento, de modo a evitar a descontinuidade do projeto.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

Para a consecução dos objetivos deste TERMO DE COLABORAÇÃO, assumem as partes as seguintes obrigações:

I - DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO- SEDEST

a) Depositar, em conta específica do PROPONENTE, os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto, no valor de R\$ _____ (_____) em 01 (uma) parcela, na forma estabelecida no Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho;

b) Analisar o Relatório de Execução Físico-Financeira e toda Prestação de Conta oriunda da execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO, englobando a prestação de contas parcial, detalhada por meio de comprovantes, a boa e a regular aplicação dos recursos recebidos e para conclusão, a prestação de contas final, no prazo de até 60 (sessenta) dias a partir do término da vigência da parceria. Após a apresentação dos ditos documentos, acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;

c) Analisar as propostas de reformulações do Plano de Trabalho, desde que apresentadas previamente, por escrito, acompanhadas de justificativa e que não impliquem na alteração do objeto apoiado;

d) Prorrogar de ofício a vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO, sempre que houver atraso na liberação dos recursos pactuados, independente de solicitação;

e) Supervisionar e assessorar o cumprimento do TERMO DE COLABORAÇÃO, bem como exercer fiscalização na execução do projeto;

f) Fornecer ao PROPONENTE sempre que solicitado, normas e instruções para prestação de contas dos recursos financeiros transferidos e aplicados na consecução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO;

II - DO PROPONENTE

a) Abrir conta específica, conforme prazo estabelecido no Edital, para que a SEDEST efetue o depósito dos recursos, unicamente para consecução do objeto deste e em conformidade com o Plano de Trabalho;

b) Movimentar os recursos em conta bancária específica, em acordo com o que dispõe o Plano de Trabalho, vedada a movimentação de recursos de quaisquer outras fontes ou origens;

c) Assumir a responsabilidade com despesas de taxas e serviços bancários, bem como as decorrentes de juros e multas, sendo vedado o uso dos recursos transferidos pelo Fundo Municipal de Ações para Infância e Adolescência de Juazeiro do Norte-CE para esse fim;

d) Garantir os recursos humanos e materiais necessários para a execução do projeto, sendo vedada a utilização dos recursos recebidos do Fundo Municipal de Ações para Infância e Adolescência de Juazeiro do Norte-CE, ou aqueles correspondentes à sua contrapartida, em finalidade diversa da estabelecida neste TERMO DE COLABORAÇÃO;

e) Apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos para a execução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO, parcial a cada repasse, detalhada por meio de comprovantes, a boa e a regular aplicação dos recursos recebidos, e a prestação de contas final, no prazo de até 60 (sessenta) dias a partir do término da vigência da parceria: Termo de Encerramento da execução do objeto; extrato da movimentação bancária da conta específica do instrumento e comprovante de recolhimento do saldo remanescente, se houver;

f) Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO, inclusive os trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, contribuições sindicais, dentre outros;

g) Remunerar eventuais profissionais envolvidos no projeto respeitando o piso salarial da categoria;

h) Devolver o saldo dos recursos não utilizados, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, à SEDEST, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a conclusão da vigência, extinção, denúncia ou rescisão do presente TERMO DE COLABORAÇÃO;

i) Garantir os meios e as condições necessárias para que a comissão de monitoramento e os auditores de controle interno do Poder Executivo Municipal tenham livre acesso a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente ao instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria, prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

j) Apresentar relatório final detalhado explicitando as repercussões do projeto objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO;

l) Vedar pagamento de gratificação ou remuneração por serviços de consultoria, assistência técnica ou serviços assemelhados, a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, que esteja ativo, bem como os colaboradores e servidores da entidade;

m) Restituir ao Fundo Municipal de Ações para Infância e Adolescência de Juazeiro do Norte-CE o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com o Tesouro Municipal, nos seguintes casos:

I. Quando não for executado o objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO;

II. Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas, ou quando esta for reprovada, incidindo a devolução sobre os valores reprovados;

III. Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no TERMO DE COLABORAÇÃO ou fora de seu prazo de vigência.

n) Prestar contas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Juazeiro do Norte-CE, dos recursos referentes a todo orçamento do projeto aprovado, comprovando-o através de faturas, notas fiscais, dentre outros documentos aptos a comprovar os gastos ou despesas realizadas, inclusive, recolhimentos dos encargos sociais incidentes, se houver;

o) Não realizar despesa a título de taxa de administração, de gerência ou similar, bem como com taxas bancárias, multas, impostos, juros ou atualização monetária, referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos de vigência deste instrumento;

p) Não realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO;

q) Não realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

r) Efetuar os gastos e contratações necessários à execução do projeto mediante a adoção dos parâmetros constantes da Lei nº 8.666/93;

s) Veicular e inserir o nome e os símbolos oficiais do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Juazeiro do Norte-CE em toda a divulgação relativa ao projeto incentivado.

III - DAS OBRIGAÇÕES ESPECIAIS

a) Qualquer um dos partícipes é parte legítima para denunciar ou rescindir este TERMO DE COLABORAÇÃO a qualquer tempo, sendo-lhes imputadas as responsabilidades pelas obrigações decorrentes deste instrumento, e da mesma maneira lhes sendo creditados os benefícios;

b) As partes comprometem-se ainda a responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus empregados ou prepostos, ao patrimônio da outra parte quando da execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO, sendo garantido o direito de regresso quando couber.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente TERMO DE COLABORAÇÃO entra em vigor a partir de ___/___/_____ e terá duração até ___/___/_____, podendo ser prorrogado, nas condições legais previstas na prorrogação de ofício, devendo esta ser fundamentada e formulada em até 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, desde que aceita pelo CMDCA.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS E DA CONTA BANCÁRIA

Para a execução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO, dá-se o valor de R\$ _____ (_____) em 01 (uma) parcela do Fundo Municipal de Ações para infância e Adolescência, na dotação orçamentária _____ - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO_____. Elemento de Despesa _____ tais contribuições serão creditadas em conta bancária específica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A liberação dos recursos ocorrerá em uma única parcela.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os recursos financeiros liberados serão mantidos em conta bancária específica aberta pelo (a) PROPONENTE na Instituição Financeira pública Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A creditação dos valores oriundos do Fundo mencionada no caput desta Cláusula está condicionada à apresentação, pelo PROPONENTE, dos dados da supramencionada conta específica, que devem ser enviados ao CMDCA conforme o prazo estabelecido no edital, através de ofício, o qual fará parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O PROPONENTE ficará obrigado a comprovar a boa e regular aplicação dos recursos financeiros recebidos da SEDEST, através da prestação de contas final, detalhada por meio de comprovantes, a boa e a regular aplicação dos recursos recebidos, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento da vigência do instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A devolução de saldo remanescente de que trata a Cláusula Terceira, II, alínea “j” deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da vigência ou a rescisão do instrumento, mediante recolhimento ao Tesouro Municipal e à conta do PROPONENTE, observada a proporcionalidade dos recursos financeiros transferidos e da contrapartida.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O descumprimento no disposto nesta cláusula determinará a inadimplência e abertura da Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

Na hipótese de descumprimento, por parte do PROPONENTE, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará o proponente sujeito às sanções previstas na legislação brasileira, tal como na Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – Esta avença poderá ser rescindida por acordo entre os partícipes, a qualquer tempo e, unilateralmente, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Juazeiro do Norte-CE, no caso de inadimplemento de qualquer das cláusulas do instrumento.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS

Todas as obrigações sociais, fiscais, previdenciárias, trabalhistas e tributárias oriundas da execução e aplicação deste Termo serão de total responsabilidade do PROPONENTE, ficando excluída qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, com isso, da Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho, e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste TERMO DE COLABORAÇÃO deverá ser levado à publicação, pelo CMDCA, no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Juazeiro do Norte/CE para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO DE COLABORAÇÃO. E, por assim estarem plenamente de acordo com todos os termos do presente TERMO DE COLABORAÇÃO as partes obrigam-se ao total cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o assinam, produza seus legais e jurídicos efeitos.

Juazeiro do Norte – CE, ___ de _____ de 2023.

Representante Legal da OSC

Ordenador de despesas do Fundo Municipal de Ações para Infância e Adolescência

Presidente do CMDCA

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome / CPF:

2. _____

Nome / CPF:

Isabella Larissa Angelo Silva

Presidente do Conselho da Criança e Adolescente-CMDCA

Juazeiro do Norte-Ce.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA-JUAZEIRO DO NORTE-CE
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO – SEDEST
SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS SETORIAIS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
conselhosedest@yahoo.com.br
FONE: (88)3572-3908

EDITAL Nº 0002/2022 CHAMAMENTO PÚBLICO PARA AUTORIZAÇÃO DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE AÇÕES PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE-CE.

Postado em: 26 de Dezembro de 2022

Documento(s) publicado(s) 26/12/2022 | EXTRATO DO EDITAL Nº 0002 DE CHAMAMENTO PÚBLICO DO CMDCA-JUAZEIRO DO NORTE-CE

Número: 01

Título: 26/12/2022 | EXTRATO DO EDITAL Nº 0002/2022 CHAMAMENTO PÚBLICO PARA AUTORIZAÇÃO DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE AÇÕES PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE-CE.

Descrição/ Objeto: São objetivos deste edital de chamamento público é selecionar projetos de Organizações da Sociedade Civil – OSC e Organização Governamental - OG sem fins lucrativos, para concessão de Certificado de Autorização para Captação de recursos financeiros advindos de impostos de renda de pessoas físicas e jurídicas para o Fundo Municipal de Ações para Infância e Adolescência de Juazeiro do Norte, objetivando a celebração de Convênio de Cooperação Técnica e Financeira com a Administração Pública Municipal, para fins de atendimento e garantia de direitos de crianças e adolescentes, conforme condições estabelecidas neste Edital.

Data: 26/12/2022

Hora: 17:00



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA-JUAZEIRO DO NORTE-CE
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO – SEDEST
SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS SETORIAIS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
conselhosedest@yahoo.com.br
FONE: (88)3572-3908

Tipo:	EDITAL
Data de assinatura:	26/12/2022
Data de início:	01/01/2023
Data de término:	26/12/2023
Valor:	-----
Modalidade:	CHAMAMENTO PÚBLICO
Número/licitação:	-----
Tipo/Contrato:	Termo de colaboração

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
Palácio José Geraldo da Cruz

PREFEITO: GLEDSON LIMA BEZERRA
 VICE-PREFEITO: GIOVANNI SAMPAIO GONDIM

Chefe de Gabinete - GAB
Elvira Sandra Cavalcante Lima

Procurador Geral do Município - PGM
Walberton Carneiro Gomes

Controlador e Ouvidor Geral do Município - CGM
Fernando Torres Laureano

Secretário de Finanças - SEFIN
José Gonçalves de Moura Neto

Secretária de Saúde - SESAU
Francimones Rolim de Albuquerque

Secretária Municipal de Educação - SEDUC
Pergentina Parente Jardim Catunda

Secretária de Desenvolvimento Social e Trabalho - SEDEST
Josineide Pereira de Sousa Lima

Secretário de Administração - SEAD
Francisco Hélio Alves da Silva

Secretário de Meio Ambiente e Serviços Públicos - SEMASP
Genilda Ribeiro Oliveira, interinamente

Secretário de Agricultura e Abastecimento - SEAGRI
Marcelo de Sousa Pinheiro

Secretário de Infraestrutura - SEINFRA
José Maria Ferreira Pontes Neto

Secretário de Turismo e Romaria - SETUR
Renato Wilamis de Lima Silva

Secretário de Cultura - SECULT
Vanderlúcio Lopes Pereira

Secretário de Esporte e Juventude - SEJUV
José Bendimar de Lima Junior

Secretário de Segurança Pública e Cidadania - SESP
Silvia Paula Soares Rodrigues, interinamente

Superintendente da Autarquia do Meio Ambiente - AMAJU
José Eraldo Oliveira Costa

Secretário de Desenvolvimento Econômico e Inovação - SEDECI
Wilson Soares Silva

AVISOS E EDITAIS

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Aviso de Licitação – Pregão nº 2022.12.22.2. O Pregoeiro Oficial do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando através da plataforma eletrônica www.bllcompras.com, por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL), certame licitatório, na modalidade Pregão nº 2022.12.22.2, do tipo eletrônico, cujo objeto é a contratação de empresa especializada no agenciamento de viagem, compreendendo os serviços de reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas e terrestres, para o atendimento das necessidades de diversas Secretarias do Município de Juazeiro do Norte/CE, conforme anexos constantes ao edital convocatório, com abertura marcada para o dia 06 de janeiro de 2023, a partir das 09:00 horas. O início de acolhimento das propostas comerciais ocorrerá a partir do dia 27 de dezembro de 2022, às 09:00 horas. Maiores informações na sede da Comissão Permanente de Licitação, pelo telefone (88) 3199-0363, no horário de 08:00 às 14:00 horas ou ainda pelo e-mail: cpl@juazeiro.ce.gov.br. Juazeiro do Norte/CE, 22 de dezembro de 2022. Marcos Wesley Leite Tavares – Pregoeiro Oficial do Município.



Exemplares disponíveis na página
<https://Www.juazeirodonorte.ce.gov.br/diariolista.php>